



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 159/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo nº 200188038/2022
Interessado : Clovis Correa de Albuquerque Segundo

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o pedido de diligência, protocolado sob o nº 200188038/2022, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o presente processo refere-se à sugestão de diligência para fiscalização; Considerando o Art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966, onde consta que são as Câmaras Especializadas os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais; Considerando que a Coordenação de Análise Técnica, ao analisar a ART nº PE20220780019, em substituição à ART nº PE20220779547, identificou que a empresa contratada para realizar o serviço não possuía registro junto ao Crea PE; Considerando que as ARTs, inicial e em substituição, foram registradas pelo eng. eletricista, mecânico, civil e de segurança do trabalho Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, tendo como contratante a empresa Mirelly Cristina dos Anjos 10579333418 (CNPJ 42.775.356/0001-47) e como proprietário o Sr. Moacir Severino da Silva Filho; Considerando que na ART PE20220780019 consta atividade de consultoria; Considerando que o profissional é conselheiro desta Câmara e que é devidamente habilitado para desempenhar a atividade; Considerando que a empresa Mirelly Cristina dos Anjos 10579333418 tem sua natureza jurídica como Microempreendedor Individual – MEI; Considerando que o Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-1748/2020, orientou os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea; Considerando que não foram identificadas razões para proceder a diligência de fiscalização, tendo em vista que o profissional é devidamente habilitado e que a empresa está impedida de se registrar neste conselho; e Considerando, por fim, o voto do relator pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE